## REGULAMENTO PEDAGÓGICO, DE FREQUÊNCIA E DE AVALIAÇÃO ESEV

Artigo 26.º Regimes especiais para militares, bombeiros, <u>estudantes com necessidades educativas</u> <u>especiais</u> e atletas de alta competição

- 3. Entende-se por estudantes com necessidades educativas especiais os que sentem dificuldades no processo de aprendizagem decorrentes da interação dinâmica entre fatores ambientais (físicos, sociais e atitudinais) e/ou limitações nos domínios da audição, visão, motor, da saúde física e outros, desde que devidamente atestados por especialistas dos domínios em causa.
  - 3.1. O estatuto deve ser pedido no ato da matrícula e acompanhado de relatório ou parecer comprovativo emitido(s) por especialistas, devendo ainda serem declarados todos os apoios já obtidos por outras instituições públicas ou privadas com o mesmo fim;
  - 3.2. O estudante tem direito a adequações do processo ensino/aprendizagem que se ajustem às suas necessidades, assim como a serem avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, tendo em conta parecer técnico e apoio do Gabinete de Promoção da Inclusão-Necessidades Educativas Especiais (GAPI-NEE).

...

- 5. As épocas especiais para os estudantes com os estatutos mencionados podem contemplar até um máximo de 9 ECTS semestrais.
- 6. A participação nas provas da época especial referida no presente artigo obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da ESEV, nos prazos definidos pelo órgão competente, em concordância com o calendário escolar, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.
- 7. Os exames de época especial para estudantes militares, <u>estudantes com necessidades educativas</u> <u>especiais</u> e atletas de alta competição decorrerão nas datas previstas no calendário escolar, não podendo ter lugar após o término de cada semestre.